

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo.** N°. 74/2019

**Processo Administrativo** N °. 2477/2019

**Contratante** - Município de Salto

**Contratada** – Promape Construções e Serviços Ltda - ME

**Objeto** – Execução de serviços de muro do Loteamento Fechado Piccolo Paese, sito a Avenida José Maria Marques de Oliveira no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

**Referente** – Convite n° 28/2019

**Valor Total** – R\$265.963,41(duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

**Vigência** – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portador do RG n° 27.646.469-2 e do CPF n° 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Promape Construções e Serviços Ltda - ME**, sediada a Rua Das Estrelas n°312 Lote 4 – Quadra o Cond. Haras São Luis, CEP 13329-128, Telefone (11)6187-2413, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n° 11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual n° 600.145.928.118, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Gregório de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 15.673.898-3 e do CPF n° 088.414.198-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a execução de muro do Loteamento Fechado Piccolo Paese, sito a Avenida José Maria Marques de Oliveira no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços, projetos e planilha orçamentaria anexos ao contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	TABELA	Código	Descrição Dos Serviços	Unid	Unit.	Unit.	Preço Unit. C/ BDI	Preço Total
1	MURO - EXTENSÃO O 429,22M 1.038,84M2			M²	1.038,84			
1.1	CPOS	02.09.040	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição, dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1,0 km	m²	858,44	1,90	2,47	2.120,35
1.2	SINAPI	94305	Aterro Mecanizado De Vala Com Escavadeira Hidráulica (Capacidade Da Caçamba: 0,8 M³ / Potência: 111 HP), Largura Até 1,5 M, Profundidade De 1,5 A 3,0 M, Com Solo Argilo-Arenoso. Af_05/2016	M3	1.545,31	22,50	29,20	45.123,05
1.3	CPOS	05.10.022	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	m³	1.545,31	9,00	11,68	18.049,22
1.4	SINAPI	93358	Escavação Manual De Vala Com Profundidade Menor Ou Igual A 1,30 M. Af_03/2016	M3	13,56	65,41	84,88	1.150,97
1.5	CPOS	05.10.022	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km	m³	13,56	7,30	9,48	128,55

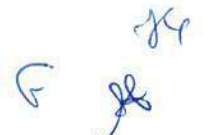
1.6	SINAPI	98522	Alambrado Em Mourões De Concreto, Com Tela De Arame Galvanizado (Inclusive Mureta Em Concreto). AF_05/2018	M	35,16	R\$ 120,00	R\$ 155,72	R\$ 5.475,12	
1.7	CPOS	12.05.10	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada	tx	1,00	1.380,00	1.790,83	1.790,83	
1.8	CPOS	12.05.20	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t	m	860,00	31,00	35,00	30.100,00	
1.9	CPOS	12.05.30	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t	m	220,00	43,69	56,70	12.474,00	
1.10	SINAPI	sinapi - composição	Armação Vertical De Alvenaria Estrutural; Diâmetro De 5,0 MM. AF_01/2015 baseado em 89996	KG	471,45	6,58	8,54	4.026,18	
1.11	SINAPI	89996	Armação Vertical De Alvenaria Estrutural; Diâmetro De 10,0 Mm. Af_01/2015	KG	2.780,27	R\$ 6,29	R\$ 8,16	R\$ 22.687,00	
1.12	SINAPI	89997	Armação Vertical De Alvenaria Estrutural; Diâmetro De 12,5 MM. AF_01/2015	KG	292,10	R\$ 5,38	R\$ 6,98	R\$ 2.038,86	
1.13	CPOS	14.11.271	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm - arrimo	m²	180,40	R\$ 79,37	R\$ 103,00	R\$ 18.581,20	
1.14	CPOS	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm	m²	858,44	R\$ 44,97	R\$ 55,00	R\$ 47.214,20	
1.15	SINAPI	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	17,20	R\$ 263,31	R\$ 341,70	R\$ 5.877,24	
1.16	SINAPI	90283	GRAUTE FGK=20 MPA; TRAÇO 1:1,6:1,9 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015	M3	18,98	R\$ 274,13	R\$ 355,74	R\$ 6.751,95	
1.17	SINAPI	72132	Alvenaria Em Tijolo Ceramico Macico 5x10x20cm 1/2 Vez (Espessura 10cm), Assentado Com Argamassa Traço 1:2:8 (Cimento, Cal E Areia) - revestimento 40 pilares muro chapiscado	M2	79,20	R\$ 56,94	R\$ 73,89	R\$ 5.852,09	
1.18	SINAPI	87893	Chapisco Aplicado Em Alvenaria (Sem Presença De Vãos) E Estruturas De Concreto De Fachada, Com Colher De Pedreiro. Argamassa Traço 1:3 Com Preparo Manual. AF_06/2014 entre pilares ceramicos - dos dois lados do muro	M2	312,00	R\$ 5,17	R\$ 6,71	R\$ 2.093,52	
1.19	SINAPI	88628	Argamassa Traço 1:3 (Cimento E Areia Média), Preparo Mecânico Com Betoneira 400 L. AF_08/2014, para requadros e detalhes sobre pilars alvenaria	M3	1,44	R\$ 294,56	R\$ 382,25	R\$ 550,44	
1.20	SINAPI	98504	Plantio De Grama Em Placas. Af_05/2018	M2	778,00	R\$ 7,71	R\$ 10,00	R\$ 7.780,00	
1.21	DER/SP	21.03.01	Remocao Cerca Arame,Incl. Transporte	m	36,35	R\$ 15,55	R\$ 20,18	R\$ 733,54	
1.22	SINAPI	97625	Demolição De Alvenaria Para Qualquer Tipo De Bloco, De Forma Mecanizada, Sem Reaproveitamento. AF_12/2017	M3	477,24	R\$ 36,33	R\$ 46,00	R\$ 21.952,86	
1.23	SINAPI	72900	Transporte De Entulho Com Caminhao Basculante 6 M3, Rodovia Pavimentada, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	477,24	R\$ 5,51	R\$ 7,15	R\$ 3.412,24	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$</b>	<b>265.963,41</b>	

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 28/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



## DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

- 3.1. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.
- 3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.
- 3.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que a Avenida José Maria Marques de Oliveira será duplicada no trecho da execução do muro (objeto deste contrato), e caso seja necessário realizar alguma intervenção no local, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso que o prazo para a execução das obras.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

- 4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$265.963,41 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, sendo o pagamento efetuado de acordo com a execução dos serviços e medição aferida, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto.
- 4.3. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.
- 4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 28/2019 e Contrato Administrativo nº 74/2019.
- 4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.
- 4.8. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## Do Reajuste de Preços

### Cláusula Quinta:

- 5.1. Os preços não serão reajustados.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100168 (ficha 339) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.7. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.





- 8.8.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.9.** A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.10.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 8.11.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.12.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.13.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.
- 8.14.** A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.15.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.
- 8.16.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.
- 8.17.** A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 8.18.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 8.19.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do

Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**8.20.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.21.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**8.22.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**8.23.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.24.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.25.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 28/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**8.26.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.27.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 28/2019.

**8.28.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**8.29.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.





**DO FORO**

**Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 08 de maio de 2019.



**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
*Contratante*




**Promape Construções e Serviços Ltda - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 74/2019

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MURO DO LOTEAMENTO FECHADO PICCOLO PAESE, SITO A AVENIDA JOSÉ MARIA MARQUES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 08 de maio de 2019.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

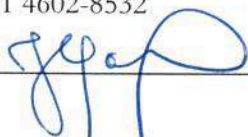
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Jorge Gregório de Faria

Cargo: Empresário

CPF: 088.414.198-57 RG: 15.673.898-3

Data de Nascimento: 25/05/1966

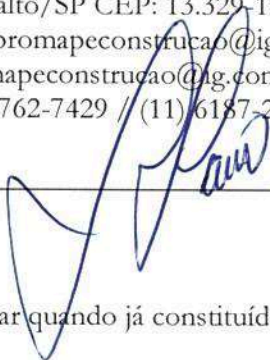
Endereço residencial completo: Rua Das Estrelas, nº 312, Condomínio Fechado Village Haras São Luiz, na Cidade de Salto/SP CEP: 13.329-128

E-mail institucional [promapeconstrucao@ig.com.br](mailto:promapeconstrucao@ig.com.br)

E-mail pessoal: [promapeconstrucao@ig.com.br](mailto:promapeconstrucao@ig.com.br)

Telefone (s): (11) 9.4762-7429 // (11) 6187-2413

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

